

Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

- Art.º 1º: Fica, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizada a vender, em concorrência pública, uma motoniveladora, marca Galion 103-Internacional, pertencente ao Patrimônio Municipal, pelo preço estipulado por uma Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo Municipal.
- Art.º 2º: Os recursos oriundos da venda da motoniveladora, conforme dispõe o Art.º 1º desta Lei, poderão ser utilizados na aquisição de que trata o Art.º 1º da Lei Municipal Nº 15/71, de 29 de junho de 1971.
- Art.º 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
29 de junho de 1971

Prefeito Municipal: Braz Guitto
Secretária: Odete de Jesus

Lei Nº 17/71

Fica a contribuição do Município para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores,

res de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º O Município de Espera Feliz contribuirá para a formação do Patrimônio do Serviço Público, nos termos da Lei Complementar da União nº 8, de 1 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

a) - 1% (um por cento) das Receitas Correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1 de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972, e 2% (dois por cento), no ano de 1973, e subsequentes.

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1 de julho de 1971.

§ Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências recebidas de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art.º 2.º As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economias Mistas e Fundações Municipais, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimo por cento) da Receita Orcamentária, inclusive transferências e receitas operacionais, a partir de 1 de julho de 1971; 0,6% (Seis décimo por cento) em 1972, e 0,8% (oito décimo por cento) no ano de 1973, e subsequentes.

Art.º 3.º Beneficiar-se-ão das vantagens do Progra-

ma de Formação do Patrimônio do Ser-
vidor Público, e na forma e condições
previstas na Lei Complementar da União
nº 8, de 1 de dezembro de 1970, apenas, os
Servidores em atividade do Município, e
os de suas entidades da Administração In-
direta e Fundações.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Fe-
liz, 29 de junho de 1971.

Prefeito Municipal: Braz Guillo
Secretária: ~~Edite de Almeida~~

Lei nº 18/71, de 13 de agosto de 1971

470

Autoriza o pagamento a pessoas adqui-
ridas da firma J. Garodicht - Sorocaba, e das outras
providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de
Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a
efetuar o pagamento da importância de R\$ 836,00
(Oitocentos e trinta e seis reais), referente a quatro
(4) pessoas, adquiridas da firma J. Garodicht -
Sorocaba, em parcelas nos Estados da Guanabara.

Art. 2º: Para fazer face à execução do art. 1º desta Lei,
fica, desde já, autorizado, o Poder Executivo Munici-
pal, a adular a mencionada Dotação Orçamentária;